



## Freguesia de Moimenta da Beira

# PROJETO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FORNOS, MOIMENTA DA BEIRA

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (artigo 2º, alínea m) do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (artigo 9º nº 1, alínea f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **Decreto Lei nº 411/98 de 30 de dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto Lei nº 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto Lei nº 138/2000 de 13 de julho, Lei nº 30/2006, de 11 de julho; Decreto Lei nº 109/2010, de 14 de outubro, e Lei nº 14/2016, de 9 de junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (artigo 16.º, nº 1 alínea gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

## **Capítulo I**

### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. O Cemitério de Fornos da Freguesia de Moimenta da Beira destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### **Artigo 2º**

##### **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias das 9h00 ao pôr do sol.

#### **Artigo 3º**

##### **Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, as leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

#### **Artigo 4º**

##### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Na ausência de coveiro da Junta de Freguesia, a mesma pode estabelecer parcerias com o Município para a realização de serviços funerários.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

#### **Artigo 5º**

##### **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao Executivo da Junta de Freguesia, ou a membro em quem o Presidente da Junta delegue competências para o efeito, autorizar a prática dos atos, bem como rececionar o respetivo requerimento e demais documentação necessária.
3. Nos casos previstos no número anterior, o pagamento da respetiva taxa poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, junto da Secretaria da Junta de Freguesia, momento em que será emitido o respetivo recibo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

## **Capítulo II Das Inumações**

#### **Artigo 6º**

##### **Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

#### **Artigo 7º**

##### **Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por sete anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

#### **Artigo 8º Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

#### **Artigo 9º Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas, é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, deve ser seguido o procedimento previsto no artigo 5.º.

#### **Artigo 10º Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

### **Capítulo III Das Exumações**

#### **Artigo 11º Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos sete anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

#### **Artigo 12º Procedimento**

1. Passados sete anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

#### **Artigo 13º Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### **Capítulo IV Das Trasladações**

#### **Artigo 14º Noção**

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos sete anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

#### **Artigo 15º Processo**

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.



**Freguesia de Moimenta da Beira**  
Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira

---

**Artigo 16º**  
**Requerimento**

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta do Anexo I deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro de serviço, o qual realizará o respetivo trabalho.

**Artigo 17º**  
**Averbamento**

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

**Capítulo V**  
**Da concessão de terrenos**

**Artigo 18º**  
**Requerimento**

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos.
2. A Junta de Freguesia pode, mediante deliberação fundamentada, suspender temporariamente a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos sempre que a disponibilidade de terreno no cemitério se mostre insuficiente.

**Artigo 19º**  
**Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparecimento, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de trinta dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

#### **Artigo 20º**

##### **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

#### **Artigo 21º**

##### **Construção**

1. O revestimento das sepulturas perpétuas e a construção de jazigos particulares devem concluir-se no prazo de um a três meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.

2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 22º**

##### **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

#### **Artigo 23º**

##### **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### **Artigo 24º**

##### **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **Capítulo VI**

### **Das construções funerárias**

#### **Secção I – Das obras**

##### **Artigo 25º**

##### **Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico credenciado.
2. Para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, é dispensada a intervenção de técnico, sendo suficiente a apresentação de requerimento dirigido à Junta de Freguesia.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

#### **Artigo 26º**

##### **Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

#### **Artigo 27º**

##### **Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos
    - i. Comprimento – 2 m
    - ii. Largura – 0,65 m
    - iii. Profundidade – 1,15 m
  - b) Para crianças
    - i. Comprimento – 1 m
    - ii. Largura – 0,55 m
    - iii. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

#### **Artigo 28º**

##### **Revestimento de Sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Dispensa-se a apresentação de projeto para a colocação de lousas sobre sepulturas de tipo aprovado ou que venha a ser aprovado pela Junta.

#### **Artigo 29º**

##### **Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento – 2 m
  - b) Largura – 0,75 m
  - c) Altura – 0,55 m



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

#### **Artigo 30º** **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

#### **Artigo 31º** **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

#### **Artigo 32º** **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.



## **Secção II**

### **Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

#### **Artigo 33º**

##### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Compete à Junta de Freguesia avaliar sobre quaisquer elementos de embelezamento que possam ferir susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados
3. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## **Capítulo VI**

### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

#### **Artigo 34º**

##### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, nomeadamente à entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificando caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 35º**

##### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

#### **Artigo 36º**

##### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação judicial do previstos no artigo 34º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos fatos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 34º nº 1.

#### **Artigo 37º**

##### **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local a definir pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 38º**

##### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de situações devidamente justificadas;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

#### **Artigo 39º**

##### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.



## **Freguesia de Moimenta da Beira**

### **Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira**

---

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

#### **Artigo 40º**

##### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

#### **Artigo 41º**

##### **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A infracção da alínea f) do artigo 38º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada nos vogais do executivo.

#### **Artigo 42º**

##### **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 43º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação em Diário da República.



## Freguesia de Moimenta da Beira

Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira

### ANEXO I

### Requerimento Inumação, Exumação e Trasladação

Agência: \_\_\_\_\_ NIPC: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

REQUERENTE
Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: ____/____ _____ Telemóvel: _____
Documento de Identificação(1): _____ Passaporte n.º: _____
Número de Contribuinte: _____, Vem na qualidade de (2), _____
e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, requerer à (3) Junta de Freguesia de Moimenta da Beira a:
<input type="checkbox"/> Inumação do Cadáver <input type="checkbox"/> Exumação do Cadáver <input type="checkbox"/> Cremação das Ossadas
<input type="checkbox"/> Trasladação do Cadáver <input type="checkbox"/> Exumação do Cadáver <input type="checkbox"/> Cremação do Cadáver
Às ____: ____ do dia ____/____/____.
No Cemitério / Centro Funerário de: _____

FALECIDO
Nome: _____
Última Residência: _____
Código Postal: ____/____ _____ Estado Civil: _____
Local de falecimento: _____
Data de Falecimento: ____/____/____
que se encontra no Cemitério / Centro Funerário de: _____
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular <input type="checkbox"/> Jazigo Municipal <input type="checkbox"/> Sepultura Perpétua <input type="checkbox"/> Sepultura Temporária
<input type="checkbox"/> Ossário Particular <input type="checkbox"/> Ossário Municipal <input type="checkbox"/> Columbário <input type="checkbox"/> Aeróbia
N.º: _____ Secção: _____ Talhão: _____ Rua: _____
Desde ____/____/____(4), e se destina ao Cemitério / Centro Funerário de: _____
_____





## Freguesia de Moimenta da Beira

### Projeto de Regulamento do Cemitério de Fornos, Moimenta da Beira

#### DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara sobre compromisso de honra:

- Não existir quem o preceda nos termos deste artigo 3.º,
- Existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data do requerimento)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

Observações: (a preencher pelos Serviços Cemiteriais): \_\_\_\_\_

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do n.º3 do artigo 3.º;

Informação complementar: (a preencher pelos Serviços Cemiteriais): \_\_\_\_\_

#### POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O titular dos dados declara ter tomado conhecimento de que a Junta de Freguesia de Moimenta da Beira procede ao tratamento dos seus dados pessoais nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para o exercício de funções de interesse público e no âmbito das competências legalmente atribuídas.

Mais declara que lhe foi disponibilizada a informação prevista nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e ao exercício dos seus direitos, constante da Política de Privacidade e Protecção de Dados disponível em <https://www.freguesiademoimentadabeira.pt/>

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)